

CONTRATO- 002-08/04/2025

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2652 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, residente na Praça Firmo Nascimento na cidade de Santa Rita de Cassia- BA, CEP: 47150-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **JACKSON MACEDO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, OPERADOR DE MAQUINA LEVE, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1167701470-SSP/BA, emitida em 14/11/2012, inscrito no CPF nº 007.041.851-99, residente e domiciliado a Povoado Vaquejada, Nº s/n, Bairro: Zona Rural–Cristo polis- BA, CEP:47950-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2025, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de OPERADOR DE MAQUINA LEVE, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 2.998,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

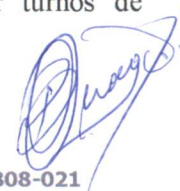
CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

JACKSON MACEDO DOS PASSOS

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos vinte e dois (22) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROGAMAS E CONVÊNIOS

ATIVIDADE: 04.122.1.2002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. RATEIO

ATIVIDADE: 15.451.1.2003- GESTÃO DAS AÇÕES DE DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS.

ATIVIDADE: 23.691.1.2004- GESTÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM

ATIVIDADE: 18.541.1.2005- GESTAO AMBIENTAL COMPARTILHADA-GAC

ATIVIDADE: 18.541.1.2005- GESTAO DAS AÇÕES DE PROGAMA-VOZES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Abril de 2025


José Benedito Rocha Aragão –
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID


Jackson Macedo dos Passos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

JACKSON MACEDO DOS PASSOS

